



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI Nº. 516, de 16 de Junho de 2005.

Dispõe sobre dilação de prazo para início e término da construção das obras do Campus Universitário da Sociedade Educacional do Cone Sul – SECS, mantenedora das Faculdades Integradas de Nova Andradina – FINAN, previsto no art. 6º, da Lei nº 414, de 12.11.2003.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Sociedade Educacional do Cone Sul – SECS, mantenedora das Faculdades Integradas de Nova Andradina – FINAN, deverá iniciar as obras previstas na Lei nº 414, de 12.11.2003 até o dia 25 de maio de 2006, devendo terminá-las até 25 de maio de 2007, sob pena de reversão do imóvel que lhe foi doado, para o patrimônio do Município de Nova Andradina.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente o art. 6º, da Lei 414, de 12.11.2003.

Nova Andradina MS, 16 de junho de 2005.


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL

